

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.410, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Beneficente José Anchieta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Beneficente José Anchieta, pessoa jurídica sem fins lucrativos e inscrita no C.N.P.J sob o nº 05.531.060/0001-54, localizada na Trav. Bernardino Gomes, nº 126, Bairro Centro, no Município de Quatipuru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.411, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação José Maria A. Cavalleiro de Macedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação José Maria A. Cavalleiro de Macedo, pelos relevantes serviços prestados à causa social no âmbito estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.275, DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Salinópolis, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade do Ministério Público do Estado instalar sede própria no Município de Salinópolis, tendo em vista que as atuais instalações físicas são insuficientes para a demanda de serviços solicitados pela população;

Considerando a necessidade de garantir a perfeita execução da prestação jurisdicional do Parquet Estadual;

Considerando ainda que o imóvel atende às necessidades do Ministério Público do Estado, tendo em vista sua localização e amplitude,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua João Pessoa, s/nº, Bairro Centro, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, medindo 12,00m (doze metros) de frente, 60,00m (sessenta metros) pela lateral direita, 60,00m (sessenta metros) pela lateral esquerda, 12,00m (doze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Ministério Público do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.276, DE 19 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de garantir estrutura física adequada a Defensoria Pública do Estado no Distrito de Icoaraci, visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades tendo em vista sua localização e amplitude,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Manoel Barata, nº 1.279, Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, medindo 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de frente, 99,00m (noventa e nove metros) pela lateral direita, 99,00m (noventa e nove metros) pela lateral esquerda, 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 1.633,50m² (mil seiscentos e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.277, DE 19 DE MAIO DE 2010

Homologa a Resolução nº 009, de 30 de março de 2010, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a alteração do art. 4º do Decreto nº 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Plenária, realizada em 30 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 009, de 30 de março de 2010, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme deliberação da 2ª Reunião Plenária, realizada em 30 de março de 2010, aprova a alteração do art. 4º do Decreto nº 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto de alteração deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a alteração do art. 4º do Decreto n.º 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do art. 4º do Decreto n.º 2.672, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA, conforme deliberação da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX da Constituição Estadual, combinado aos arts. 129, inciso I, alíneas a e c, 131 e 133 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº 047/2010-Cor.Geral, de 10 de março de 2010, que tratam das acusações contidas no Processo nº 21119/2010-PG/GG, decorrentes do IPL instaurado pela Portaria nº 321/2007.000353-6, de 6 de novembro de 2007, da Polícia Civil do Pará, em que o 1º TENENTE QOPM RG 30.331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, juntamente com outros militares (praças), foi apontado como autor de sequestro, tortura e homicídio, na pessoa de RAFAEL VIANA DOS SANTOS; fato ocorrido na madrugada do dia 1º para o dia 2 de novembro de 2007, após tê-lo detido sob acusação do crime de roubo, na rua Barão de Igarapé Miri, bairro do Guamá, município de Belém-PA. E que tais delitos foram agravados pelo fato de o corpo ter sido encontrado somente em 4 de novembro de 2007, às margens do Rio Acará, próximo à rodovia da Alça Viária, com parte das mãos amputadas, cabeça e arcada dentária quase destruídas, denotando tentativa de ocultar o delito;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, pelo fato de dito Oficial, valendo-se do cargo e da função pública, ter submetido cidadão, ainda que eventualmente meliante, à tortura, causando-lhe lesões, submetendo-o a maus tratos e consequente óbito, procedimento que denota infringência ao art. 30, incisos I, II, III, V, VII, XIII, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 5.251, de 2 de outubro de 1985, gerando transgressão disciplinar de natureza grave pela prática de atos que afetam a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza grave, nos termos do art. 31, § 2º e § 4º, combinado com o art. 37, incisos I, IV, VI, X, XIII, XIX, XCV, CXVIII, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando os elementos constantes do Processo nº. 63.91-2010/PG-GG (Ofício nº. 107/2010-Cor. Geral, de 10 de maio de 2010), que informam à Governadora do Estado a necessidade de revogar ato administrativo que determinou a instauração do aludido Conselho, pois, o Comandante Geral da PMPA solicitou a substituição de um dos membros nomeados, fato que prejudicou sua conclusão no prazo legal;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do STF); Considerando os termos do Parecer nº 218/2010 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado nulo e revogado o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 7 de abril de 2010, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TENENTE QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TENENTE QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJOR QOPM RG 18345 GABRIEL GIRÃO DA SILVA – Presidente
CAPITÃ QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS – Interrogante e Relatora

CAPITÃO QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO – Escrivão

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante 1º TENENTE QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.833/2006,

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado